

Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 40 557

Repartição dos encargos resultantes da execução do plano geral de novos abastecimentos domicillários no distrito autónomo de Ponta Delgada

(Em milhares de escudos)

Concelhos	Encargos totais	Cámaras municipais		Junta Geral do Distrito	Estado	
		Empréstimos na Caixa Geral de Depósitos	Receitas ordinárias		Orçamento Geral do Estado	Fundo de Desemprego
Ponta Delgada	36 000	23 850	1 519	1 519	4 556	4 556
Vila Franca do Campo	3 000	1 740	158	158	472	472
Lagoa	3 000	2 240	95	95	285	285
Povoação	1 000	570	54	54	161	161
Ribeira Grande	9 000	7 250	219	219	656	656
<i>Somas</i>	52 000	35 650	2 045	2 045	6 130	6 130

Ministério das Obras Públicas, 17 de Março de 1956. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 18.º, alínea e), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	750.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	50.000\$00
	<u>800.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	193.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	241.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	366.000\$00
	<u>800.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Joaquim Vieira Botelho da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Fevereiro de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 16 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 778

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido a aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alandroal, Albufeira, Algezur, Almada, Alpiarça, Alvito, Arronches, Barrancos, Barreiro, Beja, Benavente, Borba, Campo Maior, Cartaxo, Cascais, Castro Marim, Castro Verde, Cuba, Elvas, Ferreira do Alentejo, Lagos, Mafra, Marinha Grande, Moita, Montijo, Ourique, Reguengos, Salvaterra de Magos, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Torres Novas, Vidigueira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 17 de Março de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.